



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Instituição do Programa de Microcrédito Municipal para expositores de feiras e biques de artesanato, artes plásticas, culinária artesanal, antiguidades e economia solidária, artistas de rua e populares, micro-empresendedores individuais, catadores e recicladores cooperativados e ambulantes cadastrados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Os efeitos da Covid-19 Não afetam somente o setor de saúde. A pandemia afeta também a economia das famílias, em especial àquelas que mais necessitam e que normalmente já não contam com a possibilidade de estarem no mercado formal de trabalho. É fato que a adoção do isolamento social é necessário e correto. No entanto, também é fato de que expositores de artesanato, artes plásticas, culinária artesanal, economia solidária, artistas de rua, artistas populares, micro-empresendedores individuais, catadores e recicladores cooperativados e ambulantes cadastrados pela Prefeitura, praticamente viram sua renda evaporar. Afinal, com relação às feiras e biques, por exemplo, estamos na quarta semana sem sua realização.

Nesse sentido, apresentamos a Indicação ao Prefeito Municipal que estabeleça o Programa de Microcrédito Municipal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para essas famílias. Para a consecução, poderá a Prefeitura estabelecer convênios com instituições bancárias ou de crédito solidário como a Cresol, possibilitando a sobrevivência dessas famílias durante o tempo em que durar a pandemia e o reembolso financeiro por essas dos valores. Tal feito, além de não representar significativo aporte significativo do Poder Público Municipal, terá duas funções: a garantia de sobrevivência das famílias e o movimento econômico na cidade, em especial no pequeno comércio.

Anexamos a essa Indicação documento da Federação das Entidades de Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul nesse mesmo sentido.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2020.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 08/04/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 09/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 09/04/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 09/04/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0136809** e o código CRC **15611430**.